



PARECER JURÍDICO - CONCLUSIVO

Processo de licitação nº 139/2021

Chamada Puyblica nº 09/2021

Objeto: Credenciamento de Bancos para arrecadação de Tributos Municipais

A C.P.L. Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecati, solicita parecer sobre o procedimento licitatório supra;

Trata-se de procedimento administrativo, na modalidade Chamada Pública, através do qual o município objetiva Credenciamento de Bancos para arrecadação de Tributos Municipais

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

Considerando que o Edital de Chamada Pública n.º 09/2021 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 que também foi alterada pela Lei n.º 9.648/98, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;

Considerando que na fase de julgamento a comissão de licitação verificou a aceitabilidade ou não da proposta e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação da oferta, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;

Considerando que o ato de abertura da proposta compareceu somente uma empresa para participar, foi formal e público, pois o revestimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
PROCURADORIA JURÍDICA

Fone/Fax: (43) 3623-2232



PARANÁ

0116

exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

Sou de parecer pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

Nestes termos é o parecer.

Lielto Valeiro Padovan